



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 243, DE 2009**  
(nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 - 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 - Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupã - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 - Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 - Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 - Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 - Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 - Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 - TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 - Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 - Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 - Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 - Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 - Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

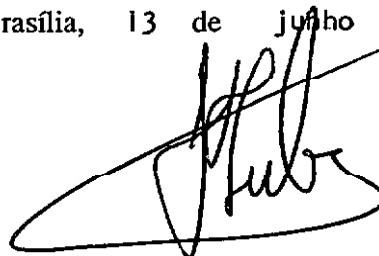
14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 - 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 - Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

- 17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;
- 18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;
- 19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;
- 20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;
- 21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;
- 22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;
- 23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;
- 24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e
- 25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned below the date.

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 093/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Cruz FM Ltda (Processo n.º 53740.000890/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 597 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000890/2000, Concorrência n.º 093/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 1145 – 2.29/2006, resolve:

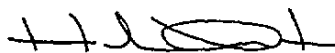
Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**LIRIO BERGHAHN**, brasileiro, casado, radiologista, filho de Edi Willi Berghahn e Silda Berghahn, nascido à 04 de setembro de 1954, em Horizontina - RS, residente e domiciliado à Rua 25 de Julho, 336, município de Cunha Porã - SC, portador da Carteira de Identidade nº 8013678043, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 275.280.060-68, **SILVANIA PAGLIOCHI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do comércio, filha de Oracides Fragata dos Santos e Ineza Pagliochi dos Santos, nascida à 22 de fevereiro de 1975, em Dionísio Cerqueira - SC, residente e domiciliada na Rua Divisor, s/nº município de Dionísio Cerqueira - SC, portadora da Carteira de Identidade nº 13/R.3.103.578, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF nº 796.709.549-91, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A sociedade denominar-se-á "**RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA**" e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação Vigente.

**SEGUNDA** - Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

**TERCEIRA** - A sede e Foro Jurídico da sociedade tem como endereço a Av Porto Alegre, 950, centro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

**QUARTA** - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**QUINTA** - A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

**SEXTA** - As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

**SÉTIMA** - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério

das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigente ou a vigor, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

**OUTAVA** - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**NONA** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

**DÉCIMA** - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**DÉCIMA-SEGUNDA** - O Capital social no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuídos entre os sócios:

a-) Ao sócio **LIRIO BERGHAHN**, 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

b-) A sócia, **SILVANIA PAGLIOCHI DOS SANTOS**, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>1 - Lirio Berghahn</b>	<b>28.000</b>	<b>28.000,00</b>
<b>2 - Sylvania Pagliochi dos Santos</b>	<b>14.000</b>	<b>14.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>42.000</b>	<b>42.000,00</b>

**DÉCIMA-TERCEIRA** - A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a - 50% (cinquenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;

b - 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

**DÉCIMA-QUARTA** - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor ao capital social em sua totalidade.

**DÉCIMA-QUINTA** - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**DÉCIMA-SEXTA** - A sociedade será administrada pelo sócio **LIRIO BERGHANN**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**DÉCIMA-SÉTIMA** - As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**DÉCIMA-OITAVA** - Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

**DÉCIMA-NONA** - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

**VIGÉSIMA** - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

**VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

**VIGÉSIMA-SEGUNDA** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**VIGÉSIMA-TERCEIRA** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

**VIGÉSIMA-QUARTA** - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

**VIGÉSIMA-QUINTA** - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

**VIGÉSIMA-SEXTA** - Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

**VIGÉSIMA-SÉTIMA** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

**VIGÉSIMA-OITAVA** - Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC, para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em cinco vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CORREGIDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FRENTEAMENTO

Nº ACH 8726

SERVIÇO REGULAR

COMARCA DE CUNHA PORÁ

Serviço de Expediente

Serviço de Expediente

Av. Silveira Lúcio, 49 - Est. Av.

FONE (0-xx-49) 863-0154

CUNHA PORÁ - SC

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.

Em testemunho da da verdade.

Cunha Porá (SC), 04 de Maio de 2000

Graciele

Pinhalzinho, 01 de Março de 2.000

Lirio Berghahn  
Lirio Berghahn

Silvania Pagliochi dos Santos  
Silvania Pagliochi dos Santos

JULGADO PÚBLICO FEDERAL  
PERÍODO DE LICITAÇÕES  
20 JUL 2005

TESTEMUNHAS:

ADI MACHADO, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Mário Cláudio Turra, 108, em Dionísio Cerqueira - SC, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-898.118-SSI-SC e CPF nº 386.300.369-15.

IEDA MARIA COSTENARO, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada à Rua Mário Cláudio Turra, 108, em Dionísio Cerqueira - SC, portadora da Cédula de Identidade nº 4.144.913-6-SSP-PR e CPF nº 734.096.269-34.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SELO DE AUTENTICAÇÃO**  
 Nº ACH 87263

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé em testemunho seio da verdade.  
 Cunha Porã(SC) 04 de 02 de 2009

Serviço Notarial  
 COMARCA DE CUNHA PORÃ  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito Substituto  
 Juiz de Direito Ex-Officio  
 FONE (0-xx-48) 363-0154  
 CUNHA PORÃ - SC

*Glaciela*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO DE ORIGEM  
 \_\_\_\_\_

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2000  
 SOB O NÚMERO:  
 42 2 0280351 6 *Max Josef Reuss Strenzel*

Protocolo: 00/030073-0  
**MAX JOSEF REUSS STRENZEL**  
 SECRETARIO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO DE ORIGEM  
 20/JUN/2009

*[Handwritten signatures and initials]*

(As Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/4/2009.